

**DECRETO Nº 2.659, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Institui a Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil do município de Palmas, na forma que especifica e adota outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da [Lei Orgânica do Município](#), e com fulcro no inciso II do art. 5, e art. 24-C da [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente ratifica a proibição do trabalho infantil e estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor, conforme disposto nos arts. 60 e 62, da [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, sob pena de ser punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, de acordo com art. 5º da [Lei nº 8.069, de 1990](#);

CONSIDERANDO, ainda, a idade mínima de admissão a todo tipo de emprego ou trabalho, estabelecida na Convenção da Organização Internacional do Trabalho, Convenção nº 138; bem como a Convenção nº 182, que define a abrangência da expressão “as piores formas de trabalho infantil” e requer a ação imediata para sua eliminação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover políticas públicas para garantir o direito à proteção integral e à prioridade absoluta às crianças e adolescentes,

D E C R E T A:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Município, a Comissão Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), com a finalidade de planejar, acompanhar a execução e monitorar as ações de enfrentamento do trabalho infantil, composta pelos respectivos órgãos, entidades e representantes a seguir:

I - pela Secretaria Municipal de Ação Social, por meio:



a) da Superintendência de Proteção Especial;

1. Sônia Maria Lopes de Sousa, titular;
2. Gleuzenir Ferreira Lemos, suplente;

b) da Superintendência de Proteção Básica;

1. Jaqueline Garcia, titular;
2. Silvana Moura Borges, suplente;

II - pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

1. Marilene Ferreira de Oliveira Santana, titular;
2. Tainara Saraiva de Moraes, suplente;

III - pela Secretaria Municipal de Educação

1. Tatiana Costa Martins, titular;
2. Maria de Lourdes Silveira, suplente;

IV - pela Secretaria Municipal de Saúde:

1. Aldenira Freitas Campos Gomes, titular;
2. Adélia Carvalho de Araújo Santos, suplente;

V - pelos Conselhos Tutelares

a) do Conselho Tutelar Sul I:

1. Aloncio Mendes Junior, titular;
2. Nayara Moreira Gomes de Souza Borges, suplente;

b) do Conselho Tutelar Sul II:

1. Durvaldo Gonçalves de Almeida Lima, titular;
2. Maria de Jesus Fialho Barros, suplente;

c) do Conselho Tutelar Central:

1. Iasmim Mota Alves, titular;
2. Katia Silene Fernandes Pinto do Nascimento, suplente;

d) do Conselho Tutelar Norte:

1. Claudineia dos Santos Castro, titular;
2. Lafaiete Nogueira Rêgo, suplente;



VI - pelo Ministério Público do Trabalho:

1. Luciana Correia da Silva, titular;
2. Tamara de Santana Teixeira Buriti, suplente;

VII - pelo Ministério Público do Estado do Tocantins:

1. Sidney Fiori Júnior, titular;
2. Laidylaura Pereira de Araújo, suplente;

VIII - pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins:

1. Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz, titular;
2. Ludne Nabila de Oliveira Barroso, suplente;

IX - pela Associação Comercial e Empresarial de Palmas (Acipa):

1. Leia Freitas, titular;
2. Dark Luzia dos Santos, suplente;

X - pela Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (Renapsi):

1. Anny Moreira Paiva, titular;
2. Eliane Carvalho de Belém Feitosa, suplente;

XI - pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac):

1. Dirce Betânia de Oliveira Faustino, titular;
2. Cristina Dutra e Silva, suplente.

§ 1º Poderão participar da Comissão, como convidados, os representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO);

II - Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA);

III - Polícia Militar do Estado do Tocantins (PMTO);

IV - Guarda Metropolitana de Palmas (GMP);

V - Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS);



VII - Direitos Humanos;

VIII - Outros que a Comissão entender necessário.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial do Peti:

I - monitorar as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Aepeti);

II - apoiar o planejamento das atividades das Aepeti;

III - acompanhar as ações de defesa e responsabilização;

IV - informar e mobilizar a partir das incidências de trabalho infantil;

V - mobilizar os setores do governo e da sociedade em torno do combate ao trabalho infantil;

VI - realizar o levantamento de informações provenientes de diferentes sistemas de monitoramento e de avaliações relacionadas às ações de combate ao trabalho infantil em políticas intersetoriais, com o objetivo de subsidiar um diagnóstico aprofundado sobre o fenômeno no território;

VII - sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do Peti;

VIII - participar da identificação dos setores econômicos com maior incidência de trabalho infantil;

IX - participar da elaboração e monitoramento da execução do Peti;

X - articular com programas setoriais e intersetoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas relacionadas à proteção da criança e do adolescente;

XI - articular com organizações governamentais e não-governamentais para combater, prevenir e erradicar o trabalho infantil;

XII - sugerir a realização de estudos e pesquisas sobre a situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;

XIII - recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Peti;

XIV - receber e encaminhar denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Peti;



XV - estimular e contribuir com ações de capacitação e atualização dos servidores e agentes públicos na temática do trabalho infantil;

XVI - contribuir com o levantamento e consolidação de informações para a avaliação das ações implantadas;

XVII - subsidiar a elaboração de instrumentos de planejamento da Administração Municipal, relacionados à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

XVIII - proteger socialmente crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e sua família.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Municipal de Ação Social, por meio do setor responsável pela coordenação do Peti, promover a coordenação, o apoio administrativo e fornecer os meios necessários à execução das atividades da Comissão.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º A participação na Comissão é considerada atividade de interesse público e não gera qualquer ônus adicional ao Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 6 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Polyanna Marques Teixeira
Secretária Municipal de Ação Social